CÂMARA MUNICIPAL **PAREDES**

2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANTA DE CONDICIONANTES I – PLANTA SERVIDÕES PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO PL DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PUBLICA GERAL

Limite de Concelho/Freguesia - CAOP 2022 (DGT)
RECURSOS HÍDRICOS
Leitos e Margens de águas fluviais
Leitos das águas fluviais
RECURSOS ECOLÓGICOS :
Reserva Ecólogica Nacional
REN - Reserva Ecológica Nacional
Áreas excluidas da REN
Áreas Protegidas :
Parque das Serras do Porto
Zona Especial de Conservação :
Valongo
RECURSOS AGRICOLAS E FLORESTAIS
Arvoredo de Interesse Público DR n.º 185, I Série, de 11-08-1979, Processo KNJ1/194
Reserva Agricola Nacional
RAN - Reserva Agrícola Nacional Áreas Excluidas da RAN
RECURSOS GEOLÓGICOS
Áreas em Recuperação
EQUIPAMENTOS
Zona de proteção ao Estabelecimento Prisional

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão da respetiva licença. O fornecimento desta planta não dispensa a consulta da entidade prestadora do serviço.



2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANTA DE CONDICIONANTES I – PLANTA SERVIDÕES PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO PL DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PUBLICA GERAL

INFRAESTRUTURAS	
Rede Rodoviária Nacional e Zona de Servidão non-aedificandi (1):	
Itinerário Principal / Autoestrada	
Itinerário Complementar / Autoestrada	
Estrada Nacional	
Estradas Regionais e Zona de Servidão non-aedificandi ⁽¹⁾ :	
Estrada Regional	
Estadas Nacionais Desclassificadas e e Zona de Servidão non-aedificandi ⁽¹⁾ :	
Estradas Nacionais Desclassificadas	
(1) À Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas aplicam-se as zonas de servidão non aedificandi estabelecidas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, pelo que a presente representação gráfica não dispensa a consulta e cumprimento da legislação aplicável em vigor	
Estradas Municipais :	
Estrada Municipal (2)	
Rede Ferroviária e Zona Servidão Non-aedificandi :	
Via Férrea (Linha do Douro)	
(2) As zonas de servidão non aedificandi da rede ferroviária são variáveis, pelo que, a representação gráfica tem caracter indicativo, não dispensando a consulta e cumprimento da legislação vigente.	
Zonas de Servidão à Rede Ferroviária (3):	
Servidão Non Aedificandi da Linha do Douro	
(3) Decreto Regulamentar 9/95, Diário da República I- Serie B, n.º 115, de 18 de maio	

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão da respetiva licença. O fornecimento desta planta não dispensa a consulta da entidade prestadora do serviço.



2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANTA DE CONDICIONANTES I – PLANTA SERVIDÕES PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO PL DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PUBLICA GERAL

Rede de Abastecimento de Água :	Outras Infraestruturas :
Conduta Adutora	
Zona de Servidão de Abastecimento de Água :	Posto de Vigia Florestal
Zona de servidão de abastecimento de água	
Rede de Drenagem de Águas Residuais :	
Coletor de águas residuais	
Zona de Servidão de Drenagem de Águas Residuais :	
Zona de servidão de drenagem de águas resid	luais
Rede de Abastecimento de Gás :	
Conduta de abastecimento de média pressão	
conduta de abastecimento de baixa pressão	
Rede Elétrica :	
Infraestruturas de Produção ou Transformaçã	o de Energia Elétrica
Linhas de Alta Tensão	
Linhas de Muito Alta Tensão	

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão da respetiva licença. O fornecimento desta planta não dispensa a consulta da entidade prestadora do serviço.



2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANTA DE CONDICIONANTES I - PLANTA SERVIDÕES PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PUBLICA GERAL

PATRIMONIO CULTURAL

Imóveis Classificados:

MN Monumento Nacional

Imóvel de Interesse Público

Monumento de Interesse Público

Imóvel em Vias De Classificação

Limite do imovel

Zona(s) de Proteção:

ZGP - Zona Geral de Proteção ZEP - Zona Especial de Proteção

1	Torre dos Mouros também designada «Torre dos Alcoforados»
1	Decreto n.º 45/93, DR, Série-B, n.º 280, de 30-11-1993
2	Igreja e antigo Mosteiro de Santo Estevão de Vilela
2	Portaria n.º 422/2013, DR, 2.* série, n.º 122, de 27-08-2013
3	Pelourinho de Louredo
	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933
4	Igreja de São Cristóvão, Matriz de Louredo
4	Portaria Nº 338/2011, DR, 2º Série, nº 27 de 8 de Fevereiro
5	Igreja de Bitarães
J	Decreta n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 28-02-1982
	Castro do Muro de Vandoma
6	Despacho de 20 de Novembro de 2002 pelo Sr. Vice Presidente do IPPAR (Reclassificação), Dec.
	№ 45/93, DR 280 de 30 de Novembro de 1993.
7	Pelourinho de Paredes
,	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933
8	Capela da Quintă
	Anúncio n.º 11820/2012, DR, 2.º série, n.º 104, de 29-05-2012
9	Anta do Padrão
5	Decreto n.º 67/97, DR, Série-B, n.º 301, de 31-12-1997
	Igreja de Cete
10	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910; Portaria n.º 740-CE/2012, DR 2.º Série, n.º 240
	(suplemento), de 24-12-2012
11	Cruzeiro do Adro fronteiro à Ermida de Nossa Senhora do Vale
	Decreto n.º 45 327, DG, I Série, n.º 251, de 25-10-1963
12	Ermida ou Capela da Senhora do Vale
12	Decreto n.º 37 728, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1950
13	Torre de Aguiar de Sousa, também designada Torre de Sousa ou Castelo de Aguiar de Sous
1.0	Portaria n.º 466/2012, DR. 2.º série, n.º 183, de 20-09-2012

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão da respetiva licença. O fornecimento desta planta não dispensa a consulta da entidade prestadora do serviço.